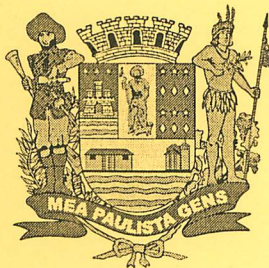
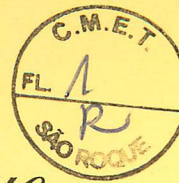


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



30ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
19 / 09 / 23
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 50-E

DATA DA ENTRADA: 14/09/2023

AUTOR: Podem Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial
no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos
e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

APROVADO EM: 26/09/2023, 24ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Dois turnos

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 50/2023

De 14 de setembro de 2023



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

A presente propositura tem por finalidade viabilizar a utilização de recursos oriundos de:

✓ Emenda Parlamentar de número 2023.031.46856 com integral direcionamento para a categoria de despesas de capital (investimento), primordialmente, à quitação de medições relacionadas à construção da "Escola do Futuro".

✓ Convênio celebrado entre o Governo Federal por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque para Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas na Região Central no Município de São Roque/SP.

Outrossim, pretende-se o remanejamento dos recursos da Emenda Aditiva n.º 16/2022 (LDO), conforme ofício Vereador n.º 1878/2023 do Vereador Newton Dias Bastos.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1D96-B49E-825C-6180> e informe o código 1D96-B49E-825C-6180

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 30/11/2023 12:20:25
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 50/2023

De 14 de setembro de 2023



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (Novecentos e oitenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00R\$ 400.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
ESCOLA DO FUTURO - MAYLASKY

01.08.01.15.451.0075.1440.4.4.90.51.00R\$ 452.942,70
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO ROQUE - AVENIDA JOHN KENNEDY

01.08.01.15.451.0075.1440.4.4.90.51.00R\$ 42.822,51
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO ROQUE - AVENIDA JOHN KENNEDY

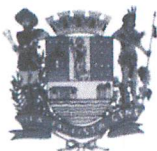
01.08.01.15.451.0075.1441.4.4.90.51.00R\$ 85.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
EMENDA LDO 16/2023 – RECAP E PAV AVENIDA JOHN KENNEDY

TOTAL:R\$ 980.765,21

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(480) 01.08.01.15.451.0030.1387.4.4.90.51.00R\$ 42.822,51
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
REVITALIZAÇÃO DA BRASITAL – FASE 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(520) 01.08.01.15.451.0075.1406.4.4.90.51.00R\$ 85.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

EMENDA LDO 16/2023 – PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROQUE LOUREIRO

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais) referente emenda parlamentar nº 2023.031.46856 recebida
do Governo do Estado de São Paulo;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 452.942,70
(quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta
centavos) referente a convênio nº 900380/2020 firmado junto ao Ministério do
Desenvolvimento Regional, destinado ao Recapeamento e Pavimentação da Avenida
John Kennedy;

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de
28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1D96-B49E-825C-6180> e informe o código 1D96-B49E-825C-6180

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 30/11/2023 12:20:25
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D96-B49E-825C-6180

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

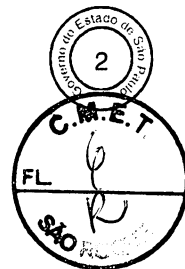
- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 18/09/2023 13:49:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1D96-B49E-825C-6180>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



TERMO DE ACEITE
Transferência Especial
MUNICÍPIO: SÃO ROQUE

Considerando o recebimento das emendas parlamentares agregadas sob o número 2023.3550605.50152, declaro o aceite das seguintes emendas unitárias:

EMENDAS ACEITAS:

Emenda Unitária	Parlamentar	Valor da Emenda (R\$)	% Corrente	% Capital	Corrente (R\$)	Capital (R\$)
2023.066.45455	Marina Helou	50.000,00	25	75	12.500,00	37.500,00
2023.031.46856	Delegado Bruno Lima	400.000,00	0	100	0,00	400.000,00
		450.000,00			12.500,00	437.500,00

Certifico ainda, que a conta bancária a ser indicada será específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial.

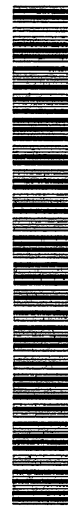
São Paulo, 09 de Março de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 09/03/2023 às 14:17:59
Documento Nº: 057239A2081801 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/057239A2081801>

Classif. Documental 001.01.05.006



SGRIPAR2023000465DM
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 30/11/2023 12:20:25
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarsaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1878/2023

São Roque, 11 de agosto de 2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente
**remanejamento de recurso da emenda anexa abaixo para que seja
utilizada no recapeamento da Avenida John Kennedy.**

Na certeza de que dispensará especial atenção a
este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de
elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

À

Ilustríssima Senhora

ENG^a JULIANA CALDEVILLA

MD. Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura
Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSР 11/08/2023 - 12:18 12685/2023/lfcб

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48 em 11/08/2023 12:29:46
Para conferir o original, acesse o site <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documents/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804

EMENDA Nº 16

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 59/2022-E, de 31/05/2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e dá outras providências - LDO".

Inclui no ANEXO METAS E PRIORIDADES PARA 2023 POR UNIDADE EXECUTORA E POR PROGRAMA – o que segue:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Programa:	0075	MAIS ASFALTO PARA TODOS
Ação:	0000	<u>Pavimentação da R. Roque Loureiro</u>
Quant. Total:	0	Unid. Medida 100
Meta por Exercício	2023	100
Custo Finan. por Exercício		85.000,00

A ação e/ou projeto/atividade será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão:	01	Prefeitura Municipal de São Roque
Unid. Executora:	08	Secretaria de Obras e Serviços
Programa:	0075	MAIS ASFALTO PARA TODOS
Ação:	1372	<u>MAIS ASFALTO PARA TODOS – PAV. E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO</u>
Valor:	R\$	85.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2023, meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

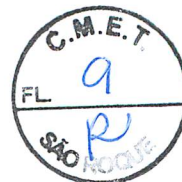
Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20 de junho de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
 Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 20/06/2022 - 11:20 8040/2022



Contrato de Repasse



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 900380/2020/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROGÉRIO FERNANDO DO AMARAL, CPF nº 182.717.878-70, residente e domiciliado(a) em Av. Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim - CEP 18047-620, conforme Livro: 3401-P; Folha: 114; Prot: 434183 - 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF e Livro: 3408-P; Folha: 002; Prot: 051187 -

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

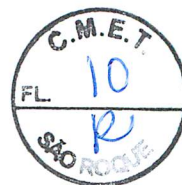
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse



2ª Tabela de Notas e Protesto de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ-MF sob o 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, CPF nº 055.745.858-71, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas na região central no município de São Roque/SP.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S) SÃO ROQUE - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2021.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2021.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 501.104,00 (quinhentos e um mil e cento e quatro reais).

Nota de Empenho nº 2020NE800880, emitida em 08/06/2020, no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545122171D730035.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0576, conta nº 006.00647094-9.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

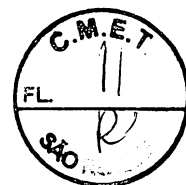
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse



VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 20/07/2020.

Término da Vigência Contratual: 20 de Julho de 2023.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@saoroque.sp.gov.br; convenios@saoroque.sp.gov.br; orcamento@saoroque.sp.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovso@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

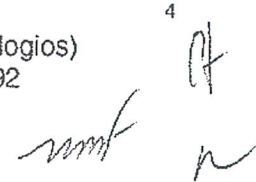
- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

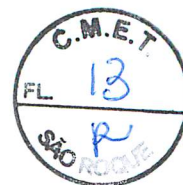
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CAIXA**

Contrato de Repasse

- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro

5

Handwritten signature and initials.



Contrato de Repasse

- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

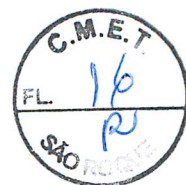
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7 *af*
nmf *n*

**CAIXA****Contrato de Repasse**

- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro

8

ok

mmf

u

**CAIXA****Contrato de Repasse**

- da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CAIXA****Contrato de Repasse**

- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIIL. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

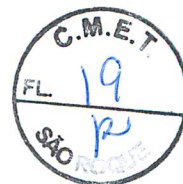
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro

10

Handwritten signatures and initials.



Contrato de Repasse

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Contrato de Repasse

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

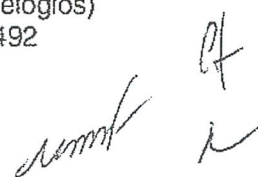
II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

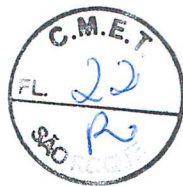
5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

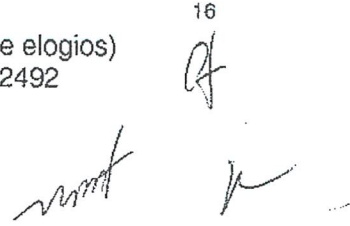
- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Contrato de Repasse

e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

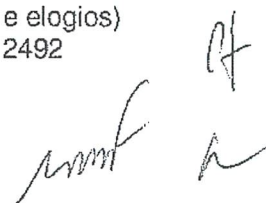
9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





Contrato de Repasse

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	---
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	---
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arg-06.pdf/view.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

**CAIXA**

Contrato de Repasse

os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro

21

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão

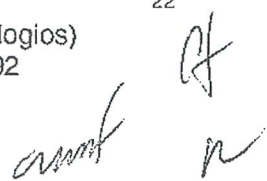
22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

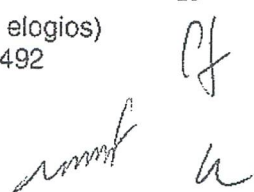
- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



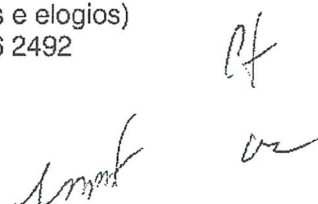
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas *como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.*

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



**CAIXA**

Contrato de Repasse

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Sorocaba, 20 de Julho de 2020
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: ROGÉRIO FERNANDO AMARAL

CPF: 182.717.878-70

Assinatura do CONTRATADO

Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

CPF: 055.745.858-71

Testemunhas
Nome: LUCIENE MARIA COSTA
RG 22.571.914-9
CPF: 030.221.107
Nome: REGINA MENDONÇA FERNANDES
CPF: 293.674.688-32**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)****Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

27.941 v018 micro

25



Contrato de Repasse: 900380/2020/MDR/CAIXA – Operação 1070877-02
Objeto: Recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas na região central no município de São Roque/SP.

Prezados Senhores,

1. Informamos que a proposta técnica de atualização da data-base do Orçamento foi considerada viável do ponto de vista técnico de engenharia. Segue o novo valor aprovado:

Lote	Submetas	Regime de execução	Acompanhamento por evento	Preço
1	1.1 Recapeamento Asfáltico	Empreitada por Preço Global	Sim	R\$ 580.76

- 1.1. Segue o QCI aprovado:

Item	Meta	Repasse	Contrapartida	Investimento
1	Recapeamento de vias – região central	R\$ 452.942,70	R\$ 127.822,51	R\$ 580.765,21
2	TOTAL	R\$ 452.942,70	R\$ 127.822,51	R\$ 580.765,21

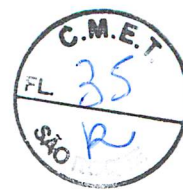
- 1.2. Para a regularização dos novos valores do contrato, solicitamos apresentar:

- Declaração de contrapartida (modelo anexo), no valor de R\$ **127.822,51**;
- Cópia da Lei Orçamentário Anual (LOA) para 2023;
- Demonstrativo Financeiro com a rubrica indicada na declaração.

2. Para a continuidade do contrato, deverá ser analisada a documentação correspondente ao processo licitatório, conforme relação que segue abaixo:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A documentação da licitação, bem como as informações correspondentes, deverá ser inserida na Plataforma +Brasil, nas abas “Processo de Execução” e “Verificação do Resultado do Processo Licitatório”. Solicitamos que, primeiramente, seja alimentada apenas a aba “Processo de Execução” e comunicada esta GIGOV (sem enviar para análise), para que possamos verificar e autorizar o preenchimento da aba seguinte. Seguem, em anexo, cartilhas com o passo a passo para o preenchimento.

- Modelo CAIXA de encaminhamento da documentação do processo licitatório (segue anexo);
- Publicação do edital de abertura no Diário Oficial da União – D.O.U. e em sítio eletrônico do município;
- Ato de homologação da licitação e a respectiva publicação;
- Despacho de adjudicação da licitação e a sua publicação;
- CTEF – Contrato de Execução firmado com a empresa vencedora em que conste, entre outras informações: objeto específico, prazo de vigência, prazo de obras e regime de obras como Empreitada Global (EPG);
OBS: No caso de alteração da data-base do Orçamento de Referência encaminhado para a licitação, deverá ser apresentada Declaração informando a nova data-base.
- Declaração do regime de execução, quando esta informação não estiver contida no CTEF;
- Extrato do CTEF publicado no Diário Oficial da União - D.O.U.;



- Planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação (empresa) – inclusive arquivo digital (Excel ou BrOffice calc);
- Cronograma Físico-financeiro propostos pela empresa vencedora;
- Cronograma físico-financeiro do contrato de repasse;
- QCI – Quadro de Composição do Investimento, atualizado conforme planilha orçamentária da proposta contratada (assinado pelo chefe do poder executivo);
- PLE – Planilha de Levantamento de Eventos (Eventograma), conforme resultado da licitação;
- Declaração firmada pelo Contratado atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação, **com data posterior à publicação do extrato do CTEF (observar o modelo anexo – enviado por e-mail)**;
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo chefe do poder executivo, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**modelo anexo – por e-mail**).

2.1. **ATENÇÃO:** Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. Lembramos que **não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**

3. **Para a Autorização de Início de Obras, a Prefeitura deverá:**

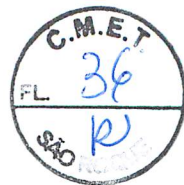
- **Obter o Aceite do Processo Licitatório:** Para isso, o município deverá preencher os dados da licitação na Plataforma +Brasil e anexar toda a documentação solicitada acima (abas “Processo de Execução” e “Verificação do Resultado do Processo Licitatório”). Seguem, em anexo, tutoriais de passo a passo para os devidos registros;
- Realizar o preenchimento da aba “**Instrumentos Contratuais**”, bem como realizar a inserção dos documentos solicitados (CTEF e publicação do extrato do CTEF);
- Obter o crédito da 1ª parcela de recursos pelo Ministério gestor, o que não ocorreu até o momento (**OBS:** A solicitação de recursos ao Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório).

3.1. **ATENÇÃO:** Para as fases subsequentes que tramitarão a partir de agora na Plataforma (Habilitação para início de execução e Acompanhamento de Obra (esse para empresa cadastrar os documentos)), recomendamos baixar o restante dos tutoriais a partir do seguinte endereço:

https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalle/fluxo-de-acompanhamento-da-execucao-da-obra-na-plataforma-brasil/

4. **Após a Autorização de Início de Obras, para o 1º desbloqueio de recursos, a Prefeitura deverá:**

- Apresentar a Ordem de serviço;
- Apresentar a ART/RRT relativa a fiscalização do objeto do contrato abordando todas as Metas;
- Apresentar o ART/RRT de Execução do objeto, abordando todas as metas;
- Apresentar a Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Tomador possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;



- Apresentar a "Declaração da Prefeitura informando se recebeu e aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade e se a execução das obras se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade";
- Relatório Fotográfico da Placa de obra, emitido pelo Fiscal de obras, com imagens nítidas e coloridas, permitindo a identificação da instalação da placa no local da intervenção;
- Apresentar a documentação para desbloqueio e vistoria, cujo modelo será oportunamente encaminhado, mediante preenchimento e inserção na aba "Acompanhamento de Obras".

5. Para o último desbloqueio de recursos (por ocasião do envio do último documento de medição), a Prefeitura deverá:

- Todas as ruas, objeto do contrato, deverão estar identificadas por meio de placas de identificação de logradouro, de material apropriado, sendo no mínimo duas por via, instaladas no início e fim dos trechos que receberam os serviços do contrato de repasse;
- Apresentar o "Laudo de Conformidade em Acessibilidade" atestando que a obra atendeu à "Lista de Verificação de Acessibilidade" e às soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade, acompanhado da respectiva ART/RRT de responsabilidade pela emissão do Laudo";
- Apresentar Laudo Técnico de Controle Tecnológico, **emitido pela empresa executora, acompanhado dos resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços e da ART relativa à emissão do Laudo**, conforme exigências normativas do DNIT;
- Apresentar Laudo Técnico de Controle Tecnológico dos serviços executados, **emitido pela Prefeitura**. Este Laudo deverá informar as ruas e o contrato vinculado, com a manifestação do responsável técnico pela fiscalização atestando que os serviços foram executados em conformidade com as normas aplicáveis (segue, anexo, modelo sugerido);
- Apresentar declaração do Representante Legal do Conveniente informando que não haverá instalação de placa de inauguração de obra, OU, nos casos em que o Conveniente optar pela instalação da referida placa, apresentação de registro fotográfico georreferenciado que demonstre a conformidade da placa com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras;
- Apresentar documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse, por parte da Prefeitura, conforme legislação aplicada ao processo de licitação e contratação (Lei 8.666/93 ou outra, conforme o caso).

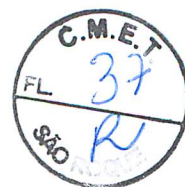
6. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cibele Nóbrega Pedroso
Assistente

Marcos Antonio Sensão
Coordenador de Filial S.E.

Rogério Fernando do Amaral
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Sorocaba/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ALÔ CAIXA: 4004 0 104 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 104 0 104 (demais localidades)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



PARECER 236/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 50 de 14 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 50 de 14 de setembro de 2023, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Conforme Mensagem nº 50/2023 encaminhada, a presente proposição tem por finalidade viabilizar a utilização de recursos oriundos de:

- Emenda Parlamentar de número 2023.031.46856 com integral direcionamento para a categoria de despesas de capital (investimento), primordialmente, à quitação de medições relacionadas à construção da "Escola do Futuro".
- Convênio celebrado entre o Governo Federal por Intermediário do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque para

Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas
na Região Central no Município de São Roque/SP.

A Mensagem informa ainda que pretende-se o remanejamento dos recursos da Emenda Aditiva n.º 16/2022 (LDO), conforme ofício Vereador n.º 1878/2023 do Vereador Newton Dias Bastos.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto de Lei sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotações e excesso de arrecadação**, conforme artigo 2º da propositura.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 20/09/2023 11:09:43
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código X5Y3-4432-G1J5-N61X
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, verifico que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de setembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 20/09/2023 11:09:43
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código X5Y3-4432-G1J5-N61X
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 20/09/2023 11:09:43
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188 – 21/09/2023

Projeto de Lei Nº 50/2023-E, 14/09/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2023.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
SECRETÁRIA CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 188/2023 ao Projeto de Lei Nº 50/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 50/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	26/09/2023 10:08:55
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	26/09/2023 10:09:12
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	26/09/2023 10:09:42

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

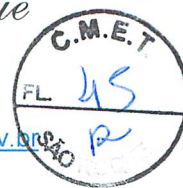


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 74 – 21/09/2023

Projeto de Lei N° 50/2023-E, 14/09/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO VIEIRA NUNES em 22/09/2023 às 12:20:25. Para conferir o original, acesse o link <http://consulsa.siscam.com.br/camarasaoroque/consultas/verdocumento.asp?documento=74>



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 74/2023 ao Projeto de Lei Nº 50/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 50/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	22/09/2023 10:17:05
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	22/09/2023 10:17:44
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	22/09/2023 10:17:58



**31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 62/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

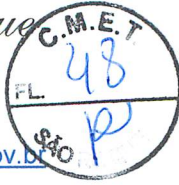
1. Votação da Ata da 30ª Sessão Ordinária, de 19/09/2023;
2. Votação da Ata da 22ª Sessão Extraordinária, de 19/09/2023;
3. Votação da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, de 19/09/2023;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. **Moções de Congratulações Nºs 227, 228, 274, 276, 293, 298, 309, 318, 319, e 320/2023.**
6. **Moções de Repúdio Nº 315 e 322/2023**
7. **Moção de Apoio Nº 316/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 85/2023-L**, de 22/08/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Feira da Mulher Empreendedora no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 33/2023**, de 05/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o Parlamento Autista e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 95/2023-L**, de 18/09/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Denomina ‘Rua Edna Fogaça de Moraes’ via localizada no distrito de São João Novo”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 96/2023-L**, de 18/09/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 50/2023-E**, de 14/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)”;



6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 53/2023-E**, de 15/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.453.744,85 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)";
7. Requerimento **Nº 127/2023**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/09/2023 09:51:16

Projeto de Lei Nº 50/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Sessão: 31ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 26/09/2023

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 12

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

Vereador

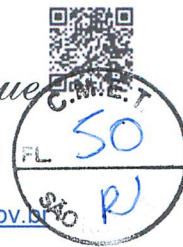
Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Ausente
A favor
Não vota
A favor



**24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

EDITAL Nº 63/2023

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 24ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 26/09/2023, após o término da 31ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 50/2023-E**, de 14/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)"; e
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 53/2023-E**, de 15/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.453.744,85 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de setembro de 2023.

THIAGO VIEIRA NUNES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/09/2023 09:52:09



Projeto de Lei Nº 50/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Sessão: 24ª Sessão Extraordinária de 2023

Data: 26/09/2023

Votação: Nominal

Fase: 2ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 12

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Ausente
A favor
Não vota
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 50/2023-E, DE 14/09/2023 AUTÓGRAFO Nº 5747/2023, DE 27/09/2023 LEI Nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor
de R\$ 980.765,21 (Novecentos e oitenta mil setecentos e sessenta e cinco
reais e vinte e um centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes
dotações:

01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00R\$ 400.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

ESCOLA DO FUTURO - MAYLASKY

01.08.01.15.451.0075.1440.4.4.90.51.00R\$ 452.942,70

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO ROQUE - AVENIDA
JOHN KENNEDY

01.08.01.15.451.0075.1440.4.4.90.51.00R\$ 42.822,51

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO ROQUE - AVENIDA
JOHN KENNEDY

01.08.01.15.451.0075.1441.4.4.90.51.00R\$ 85.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

EMENDA LDO 16/2023 – RECAP E PAV AVENIDA JOHN KENNEDY

TOTAL:R\$ 980.765,21

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 27/09/2023 10:18:33
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código MKWB-8M3T-Z91H-BJT3
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 30/11/2023 12:20:25
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.

1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(480) 01.08.01.15.451.0030.1387.4.4.90.51.00R\$ 42.822,51

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

REVITALIZAÇÃO DA BRASILAL – FASE 1

(520) 01.08.01.15.451.0075.1406.4.4.90.51.00R\$ 85.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

EMENDA LDO 16/2023 – PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROQUE LOUREIRO

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente emenda parlamentar nº 2023.031.46856 recebida do Governo do Estado de São Paulo;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 452.942,70 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) referente a convênio nº 900380/2020 firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado ao Recapeamento e Pavimentação da Avenida John Kennedy;

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 26 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 27/09/2023 10:18:33.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código MKWB-8M3T-291H-BJT3
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 30/11/2023 12:20:25.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5747/2023 ao Projeto de Lei N° 50/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 50/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/09/2023 10:18:33
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/09/2023 10:23:34
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	27/09/2023 10:23:47
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	27/09/2023 10:23:55
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	27/09/2023 10:24:14



Protocolo 26.739/2023

Situação em 05/10/2023 10:28: Finalizado | Código nº 376.316.958.213.170.143

São Roque
PREFEITURA
DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULOCoordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/09/2023 às 10:28

Autógrafo

Número: 5747

Ano: 2023

Luciano do Espírito Santo - DTL

Projeto de Lei Nº 50/2023-E, de 14/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)".

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[00057472023.doc](#) (265,00 KB)

2 downloads

A revisar

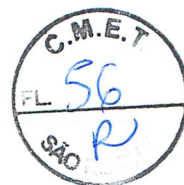
[01057472023.pdf](#) (293,85 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	29/09/2023 às 16:33
Consulta externa por código		29/09/2023 às 14:02
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	29/09/2023 às 12:54
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	27/09/2023 às 15:37
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	27/09/2023 às 15:27
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	27/09/2023 às 15:05
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	27/09/2023 às 12:12
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	27/09/2023 às 11:53
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	27/09/2023 às 11:18
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	27/09/2023 às 10:49
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	27/09/2023 às 10:28

**Despacho 1-
26.739/2023**

27/09/2023 às 11:47

Encaminhado

**DJ**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se do Projeto de Lei n.º 50/2023 de autoria do Poder Executivo que foi
aprovado sem emendas.

Dessa forma encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

Atenciosamente.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.

**GP**[Lei_5709.pdf](#) (211,55 KB)

0 downloads

A revisar

27/09/2023 às 11:47

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 26.739/2023

assinado

27/09/2023 às 15:05

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº
2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-
26.739/2023**

27/09/2023 às 15:06

Encaminhado

**GP**

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

DJ » **DLE****Despacho 3-
26.739/2023**

28/09/2023 às 09:42

Respondido

DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 50/2023 - E, autógrafo 5747.

Segue Lei anexa.

At.te.

...

[Lei_5709.pdf](#) (247,95 KB)

5 downloads

A revisar



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal



Situação atual: Finalizado

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.709

De 27 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 50/2023 - E

De 14 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.747 de 27/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (Novecentos e oitenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00R\$ 400.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
ESCOLA DO FUTURO - MAYLASKY

01.08.01.15.451.0075.1440.4.4.90.51.00R\$ 452.942,70
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO ROQUE - AVENIDA JOHN KENNEDY

01.08.01.15.451.0075.1440.4.4.90.51.00R\$ 42.822,51
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO ROQUE - AVENIDA JOHN KENNEDY

01.08.01.15.451.0075.1441.4.4.90.51.00R\$ 85.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
EMENDA LDO 16/2023 – RECAP E PAV AVENIDA JOHN KENNEDY

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/57AC-0519-2BA7-7E7A> e informe o código 57AC-0519-2BA7-7E7A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 30/11/2023 12:20:25
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804

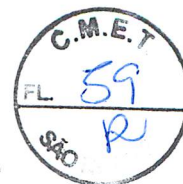




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.709/2023



TOTAL:R\$ 980.765,21

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(480) 01.08.01.15.451.0030.1387.4.4.90.51.00R\$ 42.822,51
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
REVITALIZAÇÃO DA BRASITAL – FASE 1

(520) 01.08.01.15.451.0075.1406.4.4.90.51.00R\$ 85.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
EMENDA LDO 16/2023 – PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROQUE LOUREIRO

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente emenda parlamentar nº 2023.031.46856 recebida do Governo do Estado de São Paulo;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 452.942,70 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) referente a convênio nº 900380/2020 firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado ao Recapeamento e Pavimentação da Avenida John Kennedy;

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 27 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 26/09/2023

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/57AC-0519-2BA7-7E7A> e informe o código 57AC-0519-2BA7-7E7A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 30/11/2023 12:20:25
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarsaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S0DK-G085-F6M9-5804



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



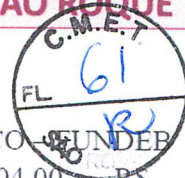
Código para verificação: 57AC-0519-2BA7-7E7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/09/2023 15:05:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/57AC-0519-2BA7-7E7A>



PARCELAMENTOS

(729) 01.12.01.04.122.0008.1233.4.4.90.52.00 R\$ 624.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(283) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.04.00 R\$ 700.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PROFESSORES DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL

(289) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00 R\$ 3.466.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL ADM. - ENSINO BÁSICO - FUNDEB

(290) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00 R\$ 9.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL ADM. - ENSINO BÁSICO - FUNDEB

(291) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.16.00 R\$ 55.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL ADM. - ENSINO BÁSICO - FUNDEB

(292) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.94.00 R\$ 5.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL ADM. - ENSINO BÁSICO - FUNDEB

(293) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00 R\$ 545.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

COM PESSOAL ADM. - ENSINO BÁSICO - FUNDEB
(298) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.04.00 R\$ 490.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PROFESSORES DO MAG. ENSINO INFANTIL/EMEIS

(304) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.04.00 R\$ 100.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PROFESSORES DO MAG. ENSINO INFANTIL/CRECHE

(313) 01.04.10.12.366.0023.2047.3.1.90.04.00 R\$ 45.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PROFESSORES DO MAG. EJA/FUNDEB

II - superávit financeiro apurado no ano de 2023 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente às transferências destinadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

TOTAL.... R\$ 16.453.744,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS

LEIS

LEI 5.709

De 27 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 50/2023 - E

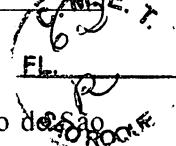
De 14 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.747 de 27/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,



no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de RS 980.765,21 (Novecentos e oitenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 RS 400.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

ESCOLA DO FUTURO - MAYLASKY

01.08.01.15.451.0075.1440.4.4.90.51.00 RS 452.942,70

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO ROQUE - AVENIDA JOHN KENNEDY

01.08.01.15.451.0075.1440.4.4.90.51.00 RS 42.822,51

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO ROQUE - AVENIDA JOHN KENNEDY

01.08.01.15.451.0075.1441.4.4.90.51.00 RS 85.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

EMENDA LDO 16/2023 – RECAP E PAV AVENIDA JOHN KENNEDY

TOTAL: RS 980.765,21

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(480) 01.08.01.15.451.0030.1387.4.4.90.51.00 RS 42.822,51

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

REVITALIZAÇÃO DA BRASITAL – FASE 1

(520) 01.08.01.15.451.0075.1406.4.4.90.51.00 RS 85.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

EMENDA LDO 16 2023 – PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROQUE LOUREIRO

II - excesso de arrecadação no valor de RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente emenda parlamentar nº

2023.031.46856 recebida do Governo do Estado de São Paulo:

III - excesso de arrecadação no valor de RS 452.942,70 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) referente a convênio nº 900380/2020 firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado ao Recapeamento e Pavimentação da Avenida John Kennedy:

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 27 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 26/09/2023

LEI 5.710

De 27 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 53/2023 - E

De 15 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.748 de 27/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de RS 16.453.744,85 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de RS 16.453.744,85 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(193) 01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.30.00 RS 130.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

(248) 01.04.03.12.365.0018.2258.3.3.90.30.00 RS 180.507,00

Fonte 01 – Tesouro